

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009/2025**

Regulamenta a Lei nº 1.129, de 11 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Voluntário de Apoio Escolar – ProEducar, e dispõe sobre a carga horária, atribuições e critérios de seleção dos participantes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.129/2025, dispondo sobre a organização, funcionamento e atribuições dos voluntários do Programa Voluntário de Apoio Escolar – ProEducar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo proporcionar suporte educacional e social aos estudantes com necessidades especiais, contribuindo para seu desenvolvimento integral, inclusão e aprendizagem.

**CAPÍTULO II – CARGA HORÁRIA E SELEÇÃO**

**Art. 3º** A carga horária do serviço voluntário será de até 20 (vinte) horas semanais, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a necessidade de cada unidade escolar e a disponibilidade do voluntário.

**Art. 4º** O processo seletivo para ingresso no programa será realizado por meio de **Processo Seletivo Curricular**, conduzido pela Secretaria de Educação, observando-se os seguintes critérios:

- I – Análise de formação acadêmica e/ou experiência em educação inclusiva;
- II – Entrevista técnica para avaliação de habilidades socioemocionais e pedagógicas;
- III – Disponibilidade compatível com a demanda das escolas municipais.

**CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS**

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os voluntários selecionados atuarão como **Mediadores Escolares**, desempenhando as seguintes funções:

I – Auxiliar os estudantes com necessidades especiais na realização das atividades escolares, promovendo o acesso aos conteúdos curriculares;

II – Apoiar a locomoção, alimentação e higiene dos estudantes que necessitem desse suporte;

III – Mediar a comunicação entre professores, estudantes e equipe pedagógica, promovendo estratégias inclusivas;

IV – Colaborar na organização de materiais pedagógicos adaptados, conforme orientação dos docentes e profissionais de apoio educacional;

V – Auxiliar na execução de projetos pedagógicos voltados para a inclusão e acessibilidade educacional;

VI – Estimular a autonomia dos estudantes, incentivando sua participação ativa nas atividades escolares;

VII – Relatar à equipe pedagógica eventuais dificuldades e necessidades dos alunos, garantindo um acompanhamento contínuo.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A bolsa-auxílio de natureza indenizatória, conforme disposto na Lei nº 1.129/2025, será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 13 de fevereiro de 2025.**

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional